

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021

*Contrato de fornecimento, que fazem entre si de um lado o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA – CRO/MT e do outro a empresa RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI*

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA – CRO/MT, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF nº 03.482.916/0001-13, com sede administrativa na Rua 05, Quadra 12, Lote 07, Setor A, Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT – CEP 78.049-035, e-mail cromt@cromt.org.br, neste ato representado por seu Presidente Sr Sandro Marco Stefanini de Almeida, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CROMT sob o nº 2127, portador da cédula de identidade nº 609767 SSP/MT e do CPF/MF nº 405.724.551-00, Tesoureiro Sr. Roberto Maia de Almeida, cirurgião-dentista, inscrito no CRO/MT sob o nº 2147, portador do RG nº 808394 SSP/MT e do CPF/MF nº 569.809.291-20, e o Secretário Sr. José de Figueiredo Loureiro Júnior, brasileiro, solteiro, cirurgião-dentista, inscrito no CROMT sob o nº 2351, portador da cédula de identidade nº 850396 SSP/MT e do CPF/MF nº 594535161-04, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ: 13.361.238/0001-94 com sede na Rua Das Violetas, nº 774, Lote 02, Quadra 34, Bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá/MT, representado neste ato pelo Procurador/Administrador Raufer Mendes Barbosa, portador do CPF: 702.787.251-04 doravante denominado CONTRATADO, em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação n.º 02/2021**, de acordo com o art. 24, II, da Lei n.8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

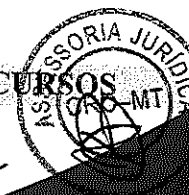
**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra especializada para identificação das causas das anomalias nas instalações elétricas na entrada de energia e elaboração de Laudo Técnico, com as especificações abaixo discriminadas;

| Itens                                                                                                                | Qtd | Valor Unitário | Valor Total |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------------|-------------|
| Identificação das causas das anomalias nas instalações elétricas na entrada de energia e elaboração de Laudo Técnico | 01  | RS 3.800,00    | RS 3.800,00 |

1.2 Os fornecimentos dos produtos/serviços obedecerão às especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

1.3 É parte integrante deste termo contratual o Termo de Referência/Projeto Básico e Proposta de venda, independentemente de transcrição.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS**

2.1. O valor global do presente Contrato, para efeito de comprometimento de recursos, é de **R\$ 3.800,00 (três mil oitocentos reais)**, considerando sua vigência total e a quantidade estimada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No preço acima definido estão inclusos todos os impostos, seguros, fretes, taxas e demais despesas e custos necessários para a entrega dos produtos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

2.2. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável.

Os recursos para pagamento das despesas deste Contrato correrão por conta da orçamentária

**6.2.2.1.1.01.04.04.004.099 - Outros Serviços e Encargos, com o saldo de R\$ 51.947,00 (cinquenta e um mil e novecentos e quarenta e sete reais), recurso próprio, orçamento 2.021.**

### 3- CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

3.1 Os serviços serão prestados/entregues em até 3 (três) dias após a emissão da ordem de serviço, na Sede do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso – CROMT, situado Rua 5, Quadra 12, Lote 7, Setor A, Centro Político Administrativo, CEP 78.049-035.

### 4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A **CONTRATANTE** se obriga à:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato/Projeto Básico;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de fiscal de contrato especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A **CONTRATADA** se obriga à:

a) Fornecer os materiais descritos na Cláusula Primeira deste Contrato Administrativo conforme solicitado via **Ordem de Fornecimento de Material**.

- a.1) A requisição poderá ser realizada por whatsapp ou e-mail a ser fornecido pelo CONTRATADO.
- b) A(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) material(ais) deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento e deve conter todos os dados da empresa, se é optante pelo simples nacional, o número da nota de empenho e/ou contrato e a descrição do objeto com a quantidade, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, atestá-la. O pagamento será efetuado nos dias 10 e/ou 20 do mês subsequente a prestação/aquisição do serviço/material.

devendo apresentar Nota Fiscal e/ou documentos fiscal com 10 (dez) dias de antecedência das datas programadas para pagamento de fornecedores.

b.1) Junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is) A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação perante os órgãos competentes: comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND) e a Fazenda Federal que compõe a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), se for optante pelo simples nacional apresentar declaração, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira, da Fazenda Municipal com Certidão de Débitos Gerais do município de origem da Contratada ou outra equivalente.

b.2). Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

✓) Fornecer os materiais nas instalações da **CONTRATANTE** com esmero e sob sua exclusiva responsabilidade, sempre que solicitado pelo CROMT, sendo vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE.

5.2. A Contratada deverá realizar a entrega dos materiais/serviços em dias fixos da semana, no prazo de 3 (três) dias, após a emissão e recebimento da Ordem de serviço, conforme solicitação do fiscal de contrato, formalmente especificado no momento da contratação, durante o horário de 8:30h às 17:00h.

5.3. A Contratada deverá atender a solicitações excepcionais de fornecimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação;

5.4. Cumprir o disposto no Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

✓5.5. O prazo de garantia dos materiais entregues e serviços executados será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses contra quaisquer defeitos, vícios ou problemas que vierem a ocorrer, a contar do seu recebimento definitivo.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 A vigência será até 11 de abril de 2021.

6.2 A eficácia do contrato fica condicionada a publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

## **7- CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas no Art. 86 e 87

da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e à rescisão do instrumento contratual, na forma prevista nos Art. 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.2. Para fixação das penalidades, serão observados os seguintes critérios:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais/serviços;

a) Atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 4% (quatro por cento), do valor adjudicado, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,5% (cinco centésimos por cento) até 30 (trinta) minutos de atraso e 1% (um por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso

II. Pela inexecução parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o CROMT poderá garantir a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores do CONTRATO;

b) multa de até 6% (seis por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso, sendo que a multa poderá ser cumulada com outras sanções;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso.

III. Pela inexecução total das condições estabelecidas neste instrumento, o CROMT poderá garantir a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores do CONTRATO;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso, sendo que a multa poderá ser cumulada com outras sanções;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro:** As multas serão descontadas dos créditos da empresa ou cobradas administrativa ou judicialmente;

**Parágrafo Segundo:** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do contrato, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso;

**Parágrafo Terceiro:** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, facultada à defesa prévia do interessado;

7.3. Serão assegurados à CONTRATADA, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, consoante o Art. 87 e o Art. 109, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.4. A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à CONTRATANTE.

7.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento



comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição:

a) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

7.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## 8 CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, ou no caso de redução ou aumento dos preços praticados no mercado.

8.2. O preço poderá ser revisto em face de eventual aumento ou redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens.

8.3. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ou inferior ao preço praticado no mercado A PARTE interessada fará convocação visando à negociação para redução ou aumento de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, devidamente fundamentada.

8.4. Frustrada a negociação, AS PARTES poderão ser liberadas do compromisso assumido, por muito acordo entre si.

8.5. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

8.6. As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93

8.7. O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos acima elencados, sempre através de termo aditivo e/ou apostila, numerados em ordem crescente.

## 9 CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) O atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitida neste Contrato;

e) O não atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

g) O não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações constantes na Cláusula Quinta;

**Parágrafo Único:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2 Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente ajuste sujeitará a parte infratora ao pagamento de 10% sobre o valor estimado do contrato.

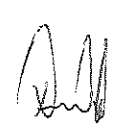
## 10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

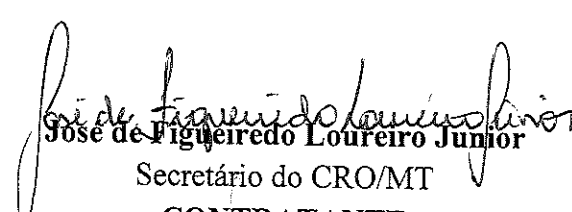
10.1. O foro Seção Judiciária da Justiça Federal da Comarca de Cuiabá é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

Por expressão de verdade, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os fins de direito.

Cuiabá, 11 de janeiro de 2021.

  
**Sandro Marco Stefanini de Almeida**  
Presidente do CRO/MT  
**CONTRATANTE**

  
**Roberto Maia De Almeida**  
Tesoureiro do CRO/MT  
**CONTRATANTE**

  
**José de Figueiredo Loureiro Junior**  
Secretário do CRO/MT  
**CONTRATANTE**

  
**Raufer Mendes Barbosa**  
Procurador/Administrador  
**CONTRATADA**



## CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 01/2021. Contratada: LOJAS DONA DO LAR LTDA, CNPJ: 14.459.063/0001-15. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de 1 ar condicionado de 36.000 btus, para atender as necessidades sala da Plenária do CROMT. Valor global estimado: R\$ 5.990,00. Vigência: 08/01/2021 a 08/04/2021. Fundamento legal: Dispensa de Licitação nº 01/2021

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 06/2021. Contratada: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A, CNPJ: 69.034.668/0001-56. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada, referente ao gerenciamento e ao fornecimento de vales-alimentações, através de cartões magnéticos, em PVC, com chip de segurança, para os funcionários do CROMT. Valor global estimado: R\$ 432.000,00. Vigência: 24/01/2021 a 24/01/2022. Fundamento legal: Pregão Eletrônico nº 04/2020

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 02/2021. Contratada: RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ: 13.361.238/0001-94. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra especializada para identificação das causas das anomalias nas instalações elétricas na entrada de energia e elaboração de Laudo Técnico. Valor global estimado: R\$ 3.800,00. Vigência: 11/01/2021 a 11/04/2021. Fundamento legal: Dispensa de Licitação nº 02/2021

## EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA

O Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso informa que os Cirurgiões-dentistas abaixo, celebraram termo de ajustamento de conduta (TAC), reconhecendo a infração praticada do Anúncio, da Propaganda e da Publicidade e comprometendo-se a não realizar novas divulgações em desacordo com o Código de Ética Odontológica. O descumprimento do TAC implicará no regular prosseguimento da averiguação ética e imediata aplicação de pena pecuniária no importe equivalente a R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme disciplina a Portaria 029/2015 CRO/MT, NOME - NUMERAÇÃO TAC - PROCESSO - DATA - B.S.L.F. - 95/2020 - 110/2020 - 01/10/2020 - S.P.C. - 96/2020 - 114/2020 - 01/10/2020 - J.V.C. - 97/2020 - 131/2020 - 171/2020 - 01/10/2020 - P.M.V.M. - 99/2020 - 144/2020 - 01/10/2020 - C.D.S.O.L. - 100/2020 - 130/2020 - 01/10/2020 - S.C.O. - 101/2020 - 009/2020 - 092/2020 - 06/10/2020 - K.G.G.D. - 102/2020 - 139/2020 - 06/10/2020 - A.O.E. - 103/2020 - 145/2020 - 06/10/2020 - F.S.C. - 104/2020 - 154/2020 - 06/10/2020 - N.S.C. - 105/2020 - 155/2020 - 06/10/2020 - J.G.S. - 106/2020 - 093/2020 - 06/10/2020 - C.S.L.M. - 107/2020 - 140/2020 - 06/10/2020 - E.G.J. - 108/2020 - 100/2020 - 06/10/2020 - T.D.M. - 109/2020 - 132/2020 - 156/2020 - 06/10/2020 - M.K.A.S. - 110/2020 - 103/2020 - 09/10/2020 - C.S.T. - 112/2020 - 158/2020 - 13/10/2020 - J.M.C. - 113/2020 - 137/2020 - 13/10/2020 - E.J.S. - 114/2020 - 027/2019 - 14/10/2020 - D.A.F. - 115/2020 - 097/2019 - 14/10/2020 - M.C.M. - 117/2020 - 104/2020 - 15/10/2020 - S.L.B.G. - 118/2020 - 028/2019 - 11/10/2019 - 171/2019 - 019/2020 - 15/10/2020 - A.C.M.C. - 119/2020 - 096/2020 - 15/10/2020 - G.P.S. - 120/2020 - 116/2019 - 19/10/2020 - F.K.O. - 121/2020 - 162/2020 - 19/10/2020 - E.S.L. - 122/2020 - 164/2020 - 19/10/2020 - G.R.S.L.A. - 123/2020 - 072/2020 - 23/10/2020 - R.G.C.R. - 124/2020 - 133/2020 - 26/10/2020 - J.A.P.A. - 125/2020 - 150/2020 - 26/10/2020 - C.O.S.F. - 126/2020 - 153/2020 - 26/10/2020 - L.G.G.S. - 127/2020 - 143/2019 - 26/10/2020 - O.B. - 129/2020 - 161/2020 - 04/11/2020 - E.J.M. - 130/2020 - 166/2019 - 05/11/2020 - K.R.S. - 131/2020 - 175/2020 - 17/11/2020 - K.F.S.S. - 132/2020 - 174/2020 - 17/11/2020 - E.J.C.S.J. - 133/2020 - 168/2020 - 17/11/2020 - L.S.F. - 135/2020 - 079/2019 - 184/2020 - 185/2020 - 24/11/2020 - J.V.C. - 136/2020 - 181/2020 - 27/11/2020 - M.A.S. - 137/2020 - 076/2020 - 27/11/2020 - M.D.E.H.N. - 138/2020 - 108/2020 - 27/11/2020 - J.C.G. - 139/2020 - 170/2020 - 27/11/2020 - W.P.D. - 140/2020 - 148/2020 - 27/11/2020 - F.F. - 141/2020 - 141/2020 - 182/2020 - 27/11/2020 - C.R.O. - 142/2020 - 080/2020 - 30/11/2020 - D.P.G. - 143/2020 - 090/2019 - 30/11/2020 - F.S.F. - 144/2020 - 187/2020 - 04/12/2020 - L.F.S.F. - 145/2020 - 135/2020 - 04/12/2020 - E.F.C.C. - 146/2020 - 147/2020 - 183/2020 - 04/12/2020.

## EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis nº 4.324/64, Lei Federal nº 9.784/99 e o Decreto nº 68.704/71, nos termos que preceitua o artigo 13º, inciso 2º do Código de Processo Ético Odontológico, vem citar os profissionais alistados para tomar ciência dos termos do processo ético instaurado nesse conselho e as respectivas datas das audiências de conciliação e instrução por aqui citados.

Segue os nomes dos profissionais, nº do CRO/MT, nº do processo ético (P.E.), data e horário das audiências respectivamente: CD RODRIGO DE ANDRADE VINCENTI CRO/MT 5481- P.E: 183/2019 - 22/02/2021 - 16:50h; Esclarecemos que é facultado fazer-se representar por advogado devidamente constituído, mediante instrumento de mandato. Outrossim, informamos que os autos - contendo os fatos considerados como infrações ao Código de Ética Odontológico - encontram-se a disposição de V. Sa. na sede deste Conselho, podendo ser examinados, no Departamento Jurídico, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 17:00 horas, com a possibilidade de retirada de cópias in loco, não sendo permitida a retirada dos originais.

CHRISTIANNY DE SOUZA CARVALHO  
Presidente da Comissão de Ética

## RETIFICAÇÃO

Na publicação veiculada no Dou, EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6, DE 11 DE JANEIRO DE 2021, no dia 14/01/2021 seção 3 página 135. Onde lê-se: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO, LEIA-SE: Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso

## CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA PARAÍBA

## EDITAL Nº 1, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

De conformidade com os termos da Lei nº 4.324, de 14/04/1964, regulamentada pelo Decreto Federal nº 68.704, de 03/06/1971, ficam convocados os Cirurgiões Dentistas inscritos no Conselho Regional de Odontologia da Paraíba, em pleno gozo de seus direitos profissionais para se fazerem presentes à Assembleia Geral, a realizar-se na sede do mencionado Conselho, sito à Avenida João Machado, 894, Centro, nesta Capital, no dia 18 de fevereiro de 2021, às 15:30 horas, em 1.ª convocação com maioria dos membros inscritos e 2.ª convocação, meia hora depois, com qualquer número, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Relatório da Diretoria e Prestação de Contas relativos ao exercício de 2020.

LEONARDO MARCONI CAVALCANTI DE OLIVEIRA, CD  
Presidente do Conselho

## CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 570/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2016 - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fotografia de para a cobertura de solenidades, eventos e treinamentos do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo. Contratada: DEBORA ANDREA DOS SANTOS 13563680850. Prorrogação do Prazo de Vigência Contratual conforme disposto no Artigo 57, II da Lei 8.666/1993. Vigência: 27/01/2021 a 26/01/2022.

## CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 18ª REGIÃO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº 0021/2018. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original de Suporte Técnico do Site Institucional do CRP-18, para prestação de serviços de suporte técnico de site institucional, referentes ao período de 12 (doze) meses. Elementos de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.005 - Serviços de Informática. Valor Global: R\$ 2.760,00 (dois mil, setecentos e sessenta reais). Data do Aditivo: 05/01/2021 a 05/01/2022. Gabriel Henrique Pereira de Figueiredo, Presidente do CRP/18a Região.

## CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 7ª REGIÃO

## EXTRATOS DE ADITAMENTOS

Contratante: Conselho Regional de Psicologia Sétima Região. Contratada: BR MOBILE LOCACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP. CNPJ: 13.492.207/0001-72. Processo Administrativo nº 0047/2020. Dispensa de licitação nº 0036/2020. Objeto: Acréscimo de objeto, por intermédio da locação de duas unidades de notebooks adicionais ao contrato em pleno vigor. Vigência: 06 meses. Ass: 14/09/2020. Valor global: R\$ 3.495,00. Fund. Legal: § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.

Contratante: Conselho Regional de Psicologia Sétima Região. Contratada: ALFA PRINT SUBLIMAÇÃO EDITORA E GRAFICA LTDA - ME. CNPJ: 08.432.848/0001-00. Processo Administrativo nº 0012/2020. Pregão Eletrônico nº 0004/2020. Objeto: Supressão de objeto em 25% referente a edição nº 86 da revista Entrelinhas, perfazendo o percentual de 8,33% em relação ao valor global contratado. Ass: 15/04/2020. Valor: R\$ 3.525,00. Fund. Legal: §1º do art. 55 da Lei 8666/93.

## EXTRATOS DE CONTRATOS

Contratante: Conselho Regional de Psicologia Sétima Região. Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. CNPJ: 34.028.316/0026-61. Processo Administrativo nº 0075/2020. Dispensa de licitação nº 0057/2020. Objeto: Prestação de serviços postais gerais dos Correios para o CRPRS sede e suas subdes. Vigência: 12 meses. Ass: 14/12/2020 - Valor Estimado: R\$ 210.000,00. Fund. Legal: Art. 24, inciso II da Lei 8666/93.

Contratante: Conselho Regional de Psicologia Sétima Região. Contratada: MAYARA WIETH - ME. CNPJ: 10.803.536/0001-07. Processo Administrativo nº 0076/2020. Dispensa de licitação nº 0058/2020. Objeto: serviço de cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas e hospedagens. Vigência: Até 180 dias. Ass: 01/12/2020. Valor: 2,5% sobre os serviços. Fund. Legal: inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, c.c inciso II do art. 24, e inciso I do art. 15 da Lei 8.666/93.

Contratante: Conselho Regional de Psicologia Sétima Região. Contratada: A SILVA TRINDADE - ME (HUNTERS TECNOLOGIA). CNPJ: 33.968.614/0001-10. Processo Administrativo nº 0077/2020. Dispensa de licitação nº 0059/2020. Objeto: a locação de sistema tecnológico para video conferências. Vigência: 12 meses. Ass: 01/12/2020. Valor global estimado: R\$ 37.788,00. Fund. Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, em conformidade ao art. 1º, inciso I, alínea "b" da Lei 14.065/20.

Contratante: Conselho Regional de Psicologia Sétima Região. Contratada: OI MÓVEL S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CNPJ: 05.423.963/0001-11. Processo Administrativo nº 0064/2020. Dispensa de licitação nº 0051/2020. Objeto: Serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), tipo corporativo, pós pago no plano OI MAIS CELULAR, consistindo em 30 (trinta) linhas móveis. Vigência: 12 meses. Ass: 04/12/2020 - Valor Global: R\$ 26.568,00. Fund. Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, em conformidade ao art. 1º, inciso I, alínea "b" da Lei 14.065/20.

Conselho Regional de Psicologia Sétima Região. Contratada: ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A. CNPJ: 01.378.407/0001-10. Processo Administrativo nº 0070/2020. Dispensa de Licitação nº 0053/2020. Objeto: Seguro predial/patrimonial para a sede do CRPRS. Vigência: 12 meses. Ass: 30/11/2019. Valor global: R\$ 1.922,04. Fund. Legal: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

## CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO TOCANTINS

## EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: Processo Administrativo nº 22/2020; Objetivo: Aquisição de Internet para o Core-TO; Contratada: SIM TELECOM-SIM INTERNET LTDA, CNPJ: 07.650.444/0001-11; Valor estimado para o serviço: R\$ 249,00 (duzentos e quarenta e nove reais) mensais e R\$ 2.988,00 (dois mil, novecentos e oitenta e oito reais) por 12 meses; Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93. Palmas-TO, 31 de agosto de 2020. Davi Aparecido Silva Pereira - Diretor-Presidente CORE-TO.

Nº Processo administrativo 030/2020 - Objeto: Aquisição de Computador Servidor para o Core-TO. NOME DO CREDOR: KRP CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ Nº: 08.990.948/0001-43, ENDEREÇO: Quadra 103 Norte, (ACNO 11), Rua no 07, conjunto 02, lote 01 A23, Ed. Florença, 9º andar, plano diretor norte, CEP: 77001-032 - Palmas-TO. VALOR: R\$ 23.880,00 (vinte e três mil, oitocentos e oitenta reais). Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.

Nº Processo administrativo 031/2020 - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação serviços de sanitização para desinfecção de ambientes em prevenção a Covid-19, na sede deste Core-TO. Contratante: Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Tocantins-Core-TO, CNPJ 04.301.976/0001-55. Contratado INSET MASTER - LEITE & LIMA LTDA-ME - CNPJ: 19.827.650/0001-33. Valor global do contrato: R\$ 240,00. Fundamento Legal: Art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

Nº Processo Administrativo: 032/2020. Contratante: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO TOCANTINS. CNPJ: 04.301.976/0001-55. Contratado: DELINF DISTRIBUIDOR DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA, CNPJ: 28.848.402/0001-60. Objeto: Contrato de prestação de serviços de manutenção em informática - TI e serviços de backup em nuvem. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. VIGÊNCIA: 01/01/2021 a 31/12/2021, 12 (doze) meses. VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), sendo 12 (doze) parcelas de R\$ 900,00 (novecentos e cinquenta reais). Data de assinatura: 22/12/2020. Palmas-TO, Davi Aparecido Silva Pereira Presidente do CORE-TO.